



# Diário Oficial

## Cassilândia – MS

Ano IV | Nº 642

Sexta-feira, 21 de Outubro de 2016

[www.cassilandia.ms.gov.br](http://www.cassilandia.ms.gov.br)



ESTADO DE MATOGROSSO DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CASSILÂNDIA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL  
CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL



Órgão Superior Deliberativo Colegiada de caráter permanente do sistema descentralizado e participativo da Assistência Social conferidos pela Lei Municipal n. 1.998/2015.

### RESOLUÇÃO Nº 019/2016

#### DISPÕE SOBRE O REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE CASSILÂNDIA – MS.

O Conselho Municipal de Assistência Social de Cassilândia – MS., no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei nº. 1.998/2015 de 06 de maio de 2015 e em cumprimento às deliberações da Sessão Plenária de 14 de setembro de 2016.

#### RESOLVE:

Art. 1º Aprovar o Regimento Interno do Conselho Municipal de Assistência Social de Cassilândia - MS., na forma do anexo único da presente Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entre em vigor na data de sua publicação.

Cassilândia (MS), 27 de Setembro de 2016.

Julymeire Queiroz de Oliveira  
Presidente



# Diário Oficial

## Cassilândia – MS

Ano IV | Nº 642

Sexta-feira, 21 de Outubro de 2016

[www.cassilandia.ms.gov.br](http://www.cassilandia.ms.gov.br)



ESTADO DE MATOGROSSO DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CASSILÂNDIA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL  
CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL



### REGIMENTO INTERNO

O conselho Municipal de Assistência Social, no uso de suas atribuições legais e promovendo adequações de seu regimento interno as normas vigentes e que regulam o Sistema Único de Assistência Social – SUAS, rege-se pelo presente Regimento Interno.

#### CAPÍTULO I

#### NATUREZA, FINALIDADE, COMPOSIÇÃO, COMPETÊNCIA E ORGANIZAÇÃO

**Art. 1º** - O Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS, é órgão Colegiado Superior, com poder normativo, construtivo, deliberativo e fiscalizador da Política de Assistência Social do Município de Cassilândia, vinculado à Secretaria Municipal de Assistência Social, ou seu equivalente, de composição paritária entre Governo e Sociedade Civil de caráter permanente.

**Art.2º** - Conselho Municipal de Assistência social, doravante denominado CMAS, é um órgão colegiado superior, com poder normativo, consultivo, deliberativo e fiscalizador da Política de Assistência social do Município de Cassilândia, vinculado a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, ou seu equivalente, de composição paritária entre governo e sociedade civil, de caráter permanente, lhe competindo enquanto órgão:

**L - Normativo**, expedir resoluções definindo e disciplinando a Política Municipal de Assistência Social;

**II- Consultivo**, emitir pareceres através de comissões sobre todas as consultas que lhe forem dirigidas, após aprovação pela plenária;

**III- Deliberativo**, reunir-se em sessões plenárias, decidindo, após discussões e votação por maioria simples de voto, todas as matérias de competência;

**IV- Fiscalizador**, fiscalizar as entidades e os programas governamentais e não governamentais, que desenvolvam atendimento e cujas atividades se relacione ou interfiram no disposto da Lei Orgânica de Assistência Social – LOAS deliberando em plenário e dando a solução cabível.

**Parágrafo Único:** Para o fiel cumprimento deste artigo observar-se-á a Lei Municipal Nº 1.998/2015, de 06 de Maio de 2015.

#### CAPÍTULO III DA COMPOSIÇÃO

**Art. 3º** - O Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS é composto por 06 membros e respectivos suplente, de acordo com os critérios contidos na Lei nº. 1.998/2015 de 06 de maio de 2015, e nomeado pelo Prefeito Municipal.



# Diário Oficial

## Cassilândia – MS

Ano IV | Nº 642

Sexta-feira, 21 de Outubro de 2016

[www.cassilandia.ms.gov.br](http://www.cassilandia.ms.gov.br)



ESTADO DE MATOGROSSO DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CASSILÂNDIA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL  
CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL



Parágrafo Único: Os representantes do Executivo Municipal são indicados pelos Titulares dos Órgãos que possuem assento no CMAS, em comum acordo com o Gabinete do Prefeito.

**Art. 4º** - Os representantes da Sociedade Civil serão escolhidos em foro próprio, coordenado pela sociedade civil e sob a supervisão do Ministério Público.

**Art.5º** - As entidades e o governo poderão, a qualquer tempo, realizar a substituição de seus respectivos representantes, através de comunicação expressa, encaminhadas a presidência do CMAS.

**Art.6º** - Será substituído pelo governo ou pela entidade representada, o membro que renunciar ao seu mandato.

§ 1º - Perderá o mandato o membro titular que deixar de comparecer, sem justificativa, a 03 (três) reuniões consecutivas ou a 5 (cinco) intercaladas. As justificativas não aceitas pela plenária não abona a falta do titular.

§ 2º - Serão consideradas abonadas as faltas por motivo de doença ou falecimento até 3º grau de parentesco.

**Art.7º** - Os membros do Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS e seus respectivos suplentes são nomeados pelo Prefeito Municipal para mandato de 02 (dois) anos, permitida apenas uma recondução por igual período, com o(a) Presidente eleito(a), entre seus membros, em reunião plenária, recomendada a alternância do governo e da sociedade civil na Presidência e na vice-presidência, em cada mandato.

**Art. 8º** - A eleição da mesa diretora do CMAS será realizada anualmente, em reunião extraordinária.

§ 1º - Para a consecução do processo eleitoral da 1ª mesa diretora de cada mandato, será escolhida uma comissão composta paritariamente de 02 (dois) membros titulares de 02 (dois) suplentes, eleitos pela plenária, na primeira reunião ordinária após a posse dos novos membros.

§ 2º - No caso da eleição da 2ª mesa diretora, do mandato em curso, a comissão eleitoral será escolhida em reunião ordinária 30 (trinta) dias antes do término do mandato da 1ª mesa diretora.

§ 3º - O CMAS elegerá, dentre seus membros, a Mesa Diretora, composta por Presidente, Vice Presidente e Secretario(a).

### CAPÍTULO IV COMPETÊNCIA

**Art. 9º** - Compete aos Conselheiros do CMAS:



# Diário Oficial

## Cassilândia – MS

Ano IV | Nº 642

Sexta-feira, 21 de Outubro de 2016

[www.cassilandia.ms.gov.br](http://www.cassilandia.ms.gov.br)



ESTADO DE MATOGROSSO DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CASSILÂNDIA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL  
CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL



- I – Participar de todas as reuniões do Conselho, devendo manifestar-se a respeito de matérias em discussão e participar das comissões ou grupos de trabalho para qual for designado;
- II – Solicitar a convocação de reuniões extraordinárias na forma estabelecida pelo presente regimento,
- III – Desempenhar, com qualidade e responsabilidade, o cargo para qual foi eleito ou designado;
- IV – Sugerir alterações no regimento interno;
- V – Apresentar proposições sobre assuntos de interesses de Assistência Social, fiscalizando suas execuções;
- VI – Votar e ser votado para os cargos do Conselho;
- VII – Exercer atribuições no âmbito de sua competência ou outras designadas pela plenária;
- VIII – Participar de eventos de capacitação e aperfeiçoamento na área de Assistência Social proporcionados pela Secretaria Municipal de Assistência Social;
- IX – Cumprir e fazer cumprir o presente Regimento Interno, bem como a legislação vigente;
- X – Ser interlocutor das matérias tratadas no conselho, mantendo informado o seu suplente e o segmento que representa sobre os atos e liberações do CMAS.

**Art. 10º** - São órgãos do CMAS:

- I – Plenária;
- II – Mesa Diretora;
- III – Comissões;

### DA COMPETÊNCIA DA PLENÁRIA

**Art. 11º** - A Plenária é órgão deliberativo do CMAS e compete aos seus membros:

- I – Aprovar Plano Municipal de Assistência Social;
- II – Normatizar as ações e regular a prestação de serviços de natureza pública e privada, no campo da assistência social no âmbito do Município de Cassilândia;
- III – Cumprir e fazer cumprir, em âmbito Municipal, Lei Orgânica de Assistência Social e toda a legislação pertinente à assistência Social;



# Diário Oficial

## Cassilândia – MS

Ano IV | Nº 642

Sexta-feira, 21 de Outubro de 2016

[www.cassilandia.ms.gov.br](http://www.cassilandia.ms.gov.br)



ESTADO DE MATOGROSSO DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CASSILÂNDIA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL  
CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL



IV – Apreciar e aprovar a proposta orçamentária do Fundo Municipal de Assistência Social, sugerindo as prioridades a serem incluídas na mesma, no que se refere ou possam afetar as condições de vidas da população;

V – Opinar sobre as prioridades para conservação das ações da Política Municipal de Assistência Social, considerando, para tanto, indicadores sociais que informem as maiores necessidades do Município;

VI – Disciplinar os procedimentos de repasses de recursos para entidades e organizações de assistência social, sem prejuízo da Lei de Diretrizes Orçamentárias, da Lei Orçamentária Anual e da legislação que rege a matéria;

VII – Acompanhar controlar e avaliar a gestão dos recursos e a execução da Política Municipal de Assistência social, bem como os ganhos sociais e o desempenho das ações desenvolvidas na área de assistência social, tanto no âmbito público e privado;

VIII – Fixar normas para concessão de: inscrição, suspensão ou cancelamento das entidades privadas de assistência social com sede no Município;

IX – Propor alterações e aprovar o seu regimento interno;

X – Regulamentar assunto de sua competência por resoluções ou pareceres, aprovados conforme o regimento interno;

XI – Reunir-se ordinariamente e extraordinariamente conforme dispuser o Regimento Interno;

XII – Convocar, por maioria absoluta de seus membros a Conferência Municipal de Assistência social de Cassilândia – COMASC, conforme estabelece a Política Nacional de Assistência Social – PNAS, que terá atribuição de avaliar a situação da assistência social e propor diretrizes para aperfeiçoamento do sistema;

XIII – Deliberar sobre concessão de benefícios eventuais, definidos no art. 22 da Lei 8.742, de 07 de dezembro de 1993, A Lei Orgânica de Assistência Social – LOAS como aqueles destinados a atender a necessidades advindas de situações de vulnerabilidade temporária, com prioridade para a criança, a família, o idoso, a pessoa deficiente, a gestante, a nutriz e nos casos de calamidade pública, em consonância com as diretrizes da Lei Orgânica da Assistência Social e demais normas que regem a matéria;

XIV – Estimular e apoiar a realização de palestras, eventos, estudos e pesquisas no âmbito da assistência social;

XV - Estabelecer critérios, formas e meios de controles das atividades públicas municipais e das entidades privadas relacionadas com as suas deliberações, encaminhando para o Poder Legislativo eventual irregularidades encontradas;



# Diário Oficial

## Cassilândia – MS

Ano IV | Nº 642

Sexta-feira, 21 de Outubro de 2016

[www.cassilandia.ms.gov.br](http://www.cassilandia.ms.gov.br)



ESTADO DE MATOGROSSO DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CASSILÂNDIA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL  
CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL



XVI – Distribuir às comissões matéria para estudos e trabalhos relativos à competência do CMAS;

XVII – Apreciar, discutir e votar pareceres elaborados pelas comissões;

XVIII – Articular reuniões com os outros Conselhos existentes no Município;

XIX – Solicitar visitas, pareceres e adiamento e discussões e votações, conforme prazo estabelecido pela plenária;

XX – Requerer urgência para discussões e votações de assuntos não incluídos na pauta, bem como preferência nas discussões e votações de estudos, justificando sua prioridade;

XXI – Propor ao município convênios de mútua cooperação, conforme disposto em lei;

XXII – Justificar por escrito previamente, a impossibilidade de comparecimento a reunião do CMAS;

§ 1º - Perderá o mandato do Conselheiro que faltar, sem justificativa, a três sessões ordinárias consecutivas ou cinco alternadas.

§ 2º - O CMAS solicitará ao Chefe do Poder Executivo a nomeação do conselheiro governamental indicado em substituição ao antigo titular, nos casos descritos no § anterior.

§ 3º - Os Conselheiros que se enquadrarem nas penalidades descritas no § 1º, do presente regimento interno, não poderão ser indicados para exercerem novos cargos de Conselheiros, durante o período de 02 (dois) anos, a contar da data da decretação da perda do mandato.

### DAS SESSÕES DA PLENÁRIA

**Art. 12º** - As sessões plenárias serão: ordinárias e extraordinárias.

**Art. 13º** - A Plenária reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por mês, segundo o cronograma aprovado no início de cada exercício.

§ 1º - Os conselheiros deverão receber a convocação por correspondência eletrônica com antecedência mínima de 48 horas do início da reunião ordinária, devendo a mesma ser fixada em local de fácil acesso, constando junto à convocação:

I – A Ata da reunião anterior;

II – As matérias objeto da pauta da reunião;



# Diário Oficial

## Cassilândia – MS

Ano IV | Nº 642

Sexta-feira, 21 de Outubro de 2016

[www.cassilandia.ms.gov.br](http://www.cassilandia.ms.gov.br)



ESTADO DE MATOGROSSO DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CASSILÂNDIA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL  
CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL



§ 2º - As reuniões extraordinárias serão convocadas por membro da Mesa Diretora ou por (2/3) dois terços dos membros do CMAS, com antecedência mínima de 24 horas.

§ 3º - O quórum exigido para instalação em primeira convocação, será de (2/3) dois terços dos Conselheiros e, em segunda convocação, após quinze minutos com a presença de 50%, mais 01 (um) de seus Conselheiros.

§ 4º - A tolerância para estabelecer o quórum mínimo será de 30 (trinta) minutos, após o que será suspenso a Plenária e os Conselheiros ausentes serão considerados faltosos.

§ 5º - Em caso de urgência ou relevância, o Plenário poderá alterar a pauta.

**Art. 14** – As sessões plenárias serão públicas, devendo cumprir a seguinte ordem:

- I - leitura e aprovação da Ata anterior;
- II - Informes e deliberações;
- III - Momento das comissões;
- IV – Momento da assessoria;
- V – Palavra livre.

**Art. 15º** - Todas as reuniões serão abertas a comunidade, e poderá manifestar-se, mediante inscrição apenas com direito a voz.

**Art. 16º** - As liberações do Conselho serão proclamadas pelo presidente, com base nos votos da maioria e terão a forma de resolução quando necessário, sendo de natureza decisória ou opinativa, conforme o caso.

§ 1º - Ao proceder à votação, o presidente deverá solicitar a manifestação da plenária quanto aos votos favoráveis contrários e às abstenções.

§ 2º - Havendo empate, após duas tentativas de votação o plenário poderá buscar subsídios para ampliação da discussão do tema implicando em novo processo de votação.

**Art. 17º** - A decisão de matéria, constante da Ordem do Dia, poderá ser adiada por deliberação do Conselho, a pedido de qualquer um de seus membros, desde que devidamente justificada e aprovada pela maioria de seus pares.

**Art. 18º** - Todas as decisões do Conselho deverão constar de registro em Ata, que será assinada por todos os Conselheiros presentes à reunião.



# Diário Oficial

## Cassilândia – MS

Ano IV | Nº 642

Sexta-feira, 21 de Outubro de 2016

[www.cassilandia.ms.gov.br](http://www.cassilandia.ms.gov.br)



ESTADO DE MATOGROSSO DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CASSILÂNDIA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL  
CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL



**Parágrafo único.** As Resoluções do CMAS entrarão em vigor na data de sua Homologação pelo CMAS, devendo ser publicadas no Portal de voz ou similar.

### DA ORGANIZAÇÃO

**Art. 19** – A plenária do Conselho Municipal de Assistência Social é a instância de deliberação máxima configurada pela reunião ordinária ou extraordinária dos seus membros.

**Art. 20** – Conforme as normas que regulamentam a criação do CMAS, a mesa Diretora do Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS, será exercida por seus integrantes, eleitos dentre seus membros titulares para mandato de 01 (um) ano, permitida apenas uma recondução por igual período.

§ 1º - A Mesa Diretora será eleita conforme a votação em Plenário, sendo que todos os Conselheiros titulares poderão votar e ser votados sendo o vencedor quem obtiver 50% dos votos mais 1 (um);

§ 2º - Caso haja vacância do cargo de presidente, o vice-presidente **NÃO** assumirá e convocará o processo de escolha do novo Presidente para completar o mandato, seguindo o que está estabelecido no Capítulo III, do Art. 8º e § 2º – Da eleição, deste regimento.

§ 3º - No caso de vacância do cargo de vice-presidente, a plenária escolherá um de seus membros, para exercer o cargo até completar o mandato.

§ 4º - No caso de 03 faltas consecutivas e sem prévia justificativa ficará deliberado à substituição do titular por seu suplente;

**Art. 21** – O CMAS contará com uma Secretária Executiva de nível superior, designada pelo Órgão Gestor da Assistência Social diretamente subordinada à Presidência do Conselho.

§ 1º - A Secretaria Executiva contará com o apoio de uma equipe técnica e administrativa constituída de servidores do quadro do Órgão Gestor da Assistência Social e/ou requisitos de outros órgãos da Administração Pública e em conformidade com a legislação pertinente, para cumprir as funções designadas pelo Conselho Municipal de Assistência Social.

§ 2º - São competências da Secretaria Executiva:

I - promover praticar os atos de gestão administrativa necessários ao desempenho das atividades do CMAS e dos órgãos integrantes de sua estrutura;

II - dar suporte técnico-operacional para o Conselho, com vistas à subsidiar as realizações das reuniões do Colegiado;

III - assessorar o Presidente e as Coordenações das Comissões e Grupos de Trabalho na articulação com os Conselhos Setoriais e outros órgãos que tratam das demais políticas sociais;





# Diário Oficial

## Cassilândia – MS

Ano IV | Nº 642

Sexta-feira, 21 de Outubro de 2016

[www.cassilandia.ms.gov.br](http://www.cassilandia.ms.gov.br)



ESTADO DE MATOGROSSO DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CASSILÂNDIA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL  
CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL



IV - levantar e sistematizar as informações que permitam à Presidência e ao Colegiado adotar as decisões cabíveis;

V – Preparar controlar a publicação no Diário Oficial do município, de todas as decisões proferidas pelo Conselho e/ou meio de comunicação de massa.

VI – expedir atos de convocação de reuniões, por determinação do Presidente;

VII – auxiliar o Presidente na preparação das pautas, classificando as matérias por ordem cronológica de entrada no protocolo e distribuindo-as aos membros do Conselho para conhecimento;

VIII – secretariar as reuniões, lavrar as Atas e promover medidas necessárias ao cumprimento das decisões do Conselho;

IX - promover medidas necessárias ao cumprimento das decisões do Conselho;

X. Executar a sistematização do relatório anual do Conselho;

XI. Elaborar relatório anual das atividades da Secretaria Executiva

XII. Zelar pelo cumprimento do Regimento Interno;

XIII. Expedir atos internos que regulem as atividades administrativas;

XIV. Desempenhar outras atribuições que lhe forem designadas pela Presidência ou pelo Colegiado.

**Art. 22** – As Comissões Temáticas, de natureza permanente e os Grupos de Trabalho, de natureza temporária, têm por finalidade subsidiar o Colegiado no cumprimento de sua competência.

§ 1º As Comissões Temáticas e os Grupos de Trabalho são constituídos de forma paritária.

§ 2º - A qualquer Conselheiro é facultado participar das reuniões de qualquer Comissão ou Grupo de Trabalho, com direito à voz.

§ 3º - O CMAS contará com as seguintes Comissões Temáticas:

I. Comissão de Políticas e Normas da Assistência Social, com a atribuição de subsidiar o CMAS no cumprimento das competências referidas no Artigo 23 da Lei Municipal nº de 1.998/2015, a saber:

I. Elaboração, aprovação e publicação do seu regimento interno;



# Diário Oficial

## Cassilândia – MS

Ano IV | Nº 642

Sexta-feira, 21 de Outubro de 2016

[www.cassilandia.ms.gov.br](http://www.cassilandia.ms.gov.br)



ESTADO DE MATOGROSSO DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CASSILÂNDIA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL  
CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL



II. Conferências Municipais de Assistência Social e acompanhar a execução de suas deliberações;

III. Aprovação da Política Municipal de Assistência Social, em consonância com as diretrizes das conferências de assistência social;

IV. Aprovação do Plano Municipal de Assistência Social, apresentado pelo órgão gestor da assistência social;

V. Aprovação do plano de capacitação, elaborado pelo órgão gestor;

VI. Acompanhamento do cumprimento das metas nacionais, estaduais e municipais do Pacto de Aprimoramento da Gestão do SUAS;

VII. Acompanhamento, avaliação e fiscalização da gestão do Programa Bolsa Família-PBF;

VIII. Normatização das ações e regular a prestação de serviços de natureza pública e privada no campo da assistência social de âmbito local;

IX. Na efetivação do SUAS no Município;

X. Na efetivação da participação da população na formulação da política e no controle da implementação;

XI. Deliberações sobre as prioridades e metas de desenvolvimento do SUAS em seu âmbito de competência;

XII. Estabelecimento critérios e prazos para concessão dos benefícios eventuais;

XIII. Participação da elaboração do Plano Plurianual, da Lei de Diretrizes Orçamentárias e da Lei Orçamentária Anual no que se refere à assistência social, bem como do planejamento e da aplicação dos recursos destinados às ações de assistência social, tanto dos recursos próprios quanto dos oriundos do Estado e da União, alocados FMAS;

XIV. Aprovação do aceite da expansão dos serviços, programas e projetos socioassistenciais, objetos de cofinanciamento;

XV. Divulgação, no Diário Oficial Municipal, ou em outro meio de comunicação, todas as suas decisões na forma de Resoluções, bem como as deliberações acerca da execução orçamentária e financeira do FMAS e os respectivos pareceres emitidos.

XVI. Recebimento, apuração e dar o devido prosseguimento a denúncias;



# Diário Oficial

## Cassilândia – MS

Ano IV | Nº 642

Sexta-feira, 21 de Outubro de 2016

[www.cassilandia.ms.gov.br](http://www.cassilandia.ms.gov.br)



ESTADO DE MATOGROSSO DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CASSILÂNDIA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL  
CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL



XVII. Deliberação sobre as prioridades e metas de desenvolvimento do SUAS no âmbito do município;

XVIII. Estabelecimento de articulação permanente com os demais conselhos de políticas públicas setoriais e conselhos de direitos.

XIX. Realização da inscrição e fiscalização das entidades e organização de assistência social;

II. Comissão de Financiamento e Orçamento da Assistência Social, com a atribuição de subsidiar o CMAS no cumprimento das competências referidas no Artigo 23 da Lei Municipal nº de 1.998/2015, a saber:

I. Apreciação e aprovação da proposta orçamentária, em consonância com as diretrizes das conferências municipais e da Política Municipal de Assistência Social;

II. Apreciação e aprovação das informações da Secretaria Municipal de Assistência Social inseridas nos sistemas nacionais e estaduais de informação referentes ao planejamento do uso dos recursos de cofinanciamento e a prestação de contas;

III. Apreciação dos dados e informações inseridas pela Secretaria Municipal de Assistência Social, unidades públicas e privadas da assistência social, nos sistemas nacionais e estaduais de coleta de dados e informações sobre o sistema municipal de assistência social;

IV. Alimentação dos sistemas nacionais e estaduais de coleta de dados e informações sobre os Conselhos Municipais de Assistência Social;

V. Apreciação e aprovação da proposta orçamentária da assistência social a ser encaminhada pela Secretaria Municipal de Assistência Social em consonância com a Política Municipal de Assistência Social;

VI. Acompanhamento, avaliação e fiscalização da gestão dos recursos, bem como os ganhos sociais e o desempenho dos serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais do SUAS;

VII. Fiscalização da gestão e execução dos recursos do Índice de Gestão Descentralizada do Programa Bolsa Família-IGD-PBF, e do Índice de Gestão Descentralizada do Sistema Único de Assistência Social -IGD-SUAS;

VIII. Planejamento e deliberação sobre a aplicação dos recursos IGD-PBF e IGD-SUAS destinados à atividades de apoio técnico e operacional ao CMAS;

IX. Orientação e fiscalização da utilização do FMAS;



# Diário Oficial

## Cassilândia – MS

Ano IV | Nº 642

Sexta-feira, 21 de Outubro de 2016

[www.cassilandia.ms.gov.br](http://www.cassilandia.ms.gov.br)



ESTADO DE MATOGROSSO DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CASSILÂNDIA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL  
CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL



X. Zelar pela boa e regular execução dos recursos repassados pelo FMAS executados direta ou indiretamente, inclusive no que tange à prestação de contas;

XI. Avaliação e elaboração de parecer sobre a prestação de contas dos recursos repassados ao Município.

§ 4º - Os Grupos de Trabalho serão constituídos com o objetivo de processar análise, elaborar propostas, pareceres e recomendações que subsidiem as decisões da Plenária, em assuntos extraordinários aqueles das demais comissões, ou que justifiquem tratamento diferenciado.

**Art. 23** – As Comissões Temáticas ou Grupos de Trabalho serão constituídos por membros indicados pelo Plenário e designados pelo Presidente do Conselho.

§ 1º - As Comissões ou Grupos de Trabalho serão dirigidos por um coordenador e um relator, eleitos entre os membros.

§ 2º - As Comissões serão formadas paritariamente, devendo ainda ser composta por conselheiros titulares e suplentes.

§ 3º - Os Grupos de Trabalho poderão ser compostos por conselheiros e convidados do CMAS.

**Art. 24** – O Conselho Municipal de Assistência Social poderá convidar: entidades, autoridades, cientistas e técnicos nacionais ou estrangeiros, para colaborarem em estudos, pesquisas ou participarem de Grupos de Trabalho instituídos no âmbito do próprio Conselho Municipal de Assistência Social.

**Art. 25** – As Comissões poderão convidar pessoa ou representante de órgão federal, estadual ou municipal, empresa privada, sindicato e entidades da sociedade civil, para comparecer as reuniões e prestar informações.

**Art. 26** – Consideram-se colaboradores do Conselho Municipal de Assistência Social, entre outras, as instituições de ensino, pesquisa e cultura, organizações não governamentais – ONG's, especialistas, profissionais da administração pública e privada, prestadores e usuários da Assistência Social.

### DO FUNCIONAMENTO

**Art. 27-** O Conselho Municipal de Assistência Social reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por mês, por convocação expressa de seu Presidente, ou, extraordinariamente, mediante convocação de um terço (1/3) de seus membros. Observado, o prazo de 24 horas de antecedência para sua convocação, cabendo a plenária tal decisão;



# Diário Oficial

## Cassilândia – MS

Ano IV | Nº 642

Sexta-feira, 21 de Outubro de 2016

[www.cassilandia.ms.gov.br](http://www.cassilandia.ms.gov.br)



ESTADO DE MATOGROSSO DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CASSILÂNDIA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL  
CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL



I – deliberar sobre os assuntos encaminhados à apreciação e deliberação do CMAS;

II – baixar normas de sua competência, necessárias à regulamentação e implementação da Política Municipal de Assistência Social;

III – aprovar a criação e dissolução de Comissões Temáticas e Grupos de Trabalho, suas respectivas competências, composição, procedimento e prazo de duração;

IV – eleger o presidente e o vice-presidente, escolhidos entre seus membros;

V – convocar a Conferência Municipal de Assistência Social, na forma da Lei 8.742, 07/12/1993.

VI – acompanhar e avaliar a gestão dos recursos e os critérios de repasse para as entidades conveniadas, conforme legislação vigente;

VII – apreciar todos os assuntos e materiais de competência do CMAS, inscritos na Lei de criação do CMAS e na Legislação de Assistência Social vigente;

§ 1º - a Plenária do Conselho Municipal de Assistência Social instalar-se-á e deliberará com a presença da maioria simples de seus membros;

§ 2º - as deliberações a cerca de assuntos que dizem respeito às diretrizes gerais para a Política Municipal da Assistência Social, Fundo, Orçamento e Plano Municipal de Assistência Social, exigirá quórum mínimo para votação de dois terços (2/3) dos membros.

§ 3º - os suplentes do Conselho deverão participar das reuniões plenárias, garantindo seu direito de voz, sem direito de voto quando da presença do titular.

§ 4º - O Conselheiro suplente será automaticamente chamado a exercer o voto, quando da ausência do respectivo titular.

§ 5º - A Plenária será presidida pelo Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social, que em suas faltas ou impedimentos, será substituído pelo vice-presidente, no caso de ausência ou impedimento de ambos, a plenária elegerá, entre os membros, um presidente para conduzir a reunião.

§ 6º - As deliberações serão tomadas por maioria simples, salvos nos casos dispostos no § 2º deste artigo.

§ 7º - A votação será nominal e/ou por aclamação, conforme deliberação da plenária e cada membro titular terão direito a um voto.

§ 8º - As declarações de voto deverão ser consignadas em Ata da reunião a pedido do membro que a proferiu.



# Diário Oficial

## Cassilândia – MS

Ano IV | Nº 642

Sexta-feira, 21 de Outubro de 2016

[www.cassilandia.ms.gov.br](http://www.cassilandia.ms.gov.br)



ESTADO DE MATOGROSSO DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CASSILÂNDIA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL  
CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL



**Art. 28** – As decisões do Conselho Municipal de Assistência Social serão consubstanciadas em deliberações e quando tratarem de aprovação de Políticas, programas, moções ou outros atos normativos do colegiado, os mesmos deverão ser publicados em Diário Oficial, e/ou meios de Comunicação de massa, em forma de Resolução.

**Art. 29** – Os trabalhos do Plenário terão a seguinte seqüência:

- I – verificação de presença e de existência de “quórum” para instalação do Plenário;
- II – apreciação e votação das Atas das reuniões anteriores;
- III – aprovação da Ordem do Dia;
- IV – comunicações breves e franqueamento da palavra;
- V – apresentação, discussão e votação das matérias;
- VI – encerramento.

**Art. 30** – A deliberação das matérias sujeita a votação obedecerá à seguinte ordem:

- I – o presidente dará a palavra ao Relator, que apresentará seu parecer por escrito e oralmente;
- II – terminada a exposição, a matéria será posta em discussão; e encerrada a discussão, far-se-á a votação.
- III – a leitura do parecer do Relator poderá ser dispensada a critério da relatoria se previamente, com a convocação da reunião, tenha sido distribuída cópia a todos os Conselheiros.

**Art. 31** – O Conselheiro que não se julgar suficientemente esclarecido poderá pedir vista da matéria.

§ 1º - O prazo de vista será até a data da próxima reunião, mesmo que mais de um membro do Conselho o solicite, podendo, a juízo do Plenário, ser prorrogado por mais uma reunião.

§ 2º - Após entrar na pauta de uma reunião, a matéria deverá ser obrigatoriamente, votada no prazo máximo de duas reuniões.

**Art. 32** – A Ordem do Dia, organizada pela Secretária Executiva, será apresentada no início da reunião plenária.



# Diário Oficial

## Cassilândia – MS

Ano IV | Nº 642

Sexta-feira, 21 de Outubro de 2016

[www.cassilandia.ms.gov.br](http://www.cassilandia.ms.gov.br)



ESTADO DE MATOGROSSO DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CASSILÂNDIA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL  
CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL



§ 1º - Os Conselheiros, Comissões ou Grupos de Trabalho, poderão requerer inclusão de assunto para a reunião, cuja conveniência será imediatamente deliberado pela plenária.

§ 2º - Em caso de urgência ou de relevância, os Plenários do Conselho Municipal de Assistência Social, por voto da maioria simples, poderá alterar a Ordem do Dia.

**Art. 33** – A cada reunião será lavrada uma Ata com exposição sucinta dos trabalhos, conclusões e deliberações, a qual após aprovada pela plenária em sessão ordinária deverá ser assinada em livro próprio com posterior assinatura do Presidente e Secretária Executiva, sendo de suas deliberações serão Publicadas na forma de Resolução, no Diário Oficial e/ou em veículo de comunicação de massa.

**Art. 34** – As datas de realização das reuniões ordinárias do Conselho Municipal de Assistência Social serão estabelecidas em cronograma anual.

**Art. 35** – É facultado aos Conselhos solicitar o reexame, por parte da plenária, de qualquer deliberação normativa exarada na reunião anterior, justificando possível ilegalidade, incorreção ou inadequação técnica ou de outra natureza.

### CAPITULO V DAS ATRIBUIÇÕES

**Art. 36** – Ao Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social compete:

I – representação judicial e extrajudicialmente o Conselho Municipal de Assistência Social;

II – convocar e presidir as reuniões do CMAS;

III – submeter à Ordem do Dia à aprovação do Plenário do Conselho;

IV – Colocar em votação as matérias apresentadas e discutidas nas plenárias;

V – Exercer o direito de voto de qualidade em casos de empate, se necessário;

VI – Constituir, por meio de Resolução, os componentes das Comissões do Conselho;

VII – assinar Resoluções, atos convocatórios, expedientes administrativos e outros.

Parágrafo Único. Ao Vice-presidente compete substituir o Presidente nas suas ausências e impedimentos, exercendo as atribuições conferidas pela plenária.



# Diário Oficial

## Cassilândia – MS

Ano IV | Nº 642

Sexta-feira, 21 de Outubro de 2016

[www.cassilandia.ms.gov.br](http://www.cassilandia.ms.gov.br)



ESTADO DE MATOGROSSO DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CASSILÂNDIA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL  
CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL



**Art. 39** – Aos membros do Conselho Municipal de Assistência Social compete:

I – participar da Plenária e das Comissões ou Grupos de Trabalho para os quais forem designados, analisando, emitindo pareceres e proferindo seu voto sobre assuntos pertinentes em discussão;

II – requerer votação de matéria em regime de urgência;

III – propor a criação de Comissões ou Grupos de Trabalho bem como sugerir nomes dos seus componentes;

IV – votar sobre propostas, pareceres e recomendações emitidos pelas Comissões ou Grupos de Trabalho;

V – apresentar moções ou proposições sobre assuntos de interesse da Assistência Social;

VI – fornecer, quando solicitados pelos demais membros ou sempre que julgar importante para conhecimento e apreciação do Conselho, todos os dados e informações a que tenha acesso ou que se situem áreas de competência do Conselho;

VII – requisitar à Secretária (o) Executiva (o) e aos demais membros do Conselho todas as informações que julgarem necessárias para o desempenho de suas funções;

VIII – exercer outras atividades que lhe sejam atribuídas pelo Presidente do Conselho ou pela Plenária, estando para isso devidamente credenciado;

**Art. 40** – Aos Coordenadores das Comissões ou Grupos de Trabalho compete:

I – coordenar reuniões das Comissões ou Grupos de Trabalho;

II – assinar as Atas das reuniões e das propostas, pareceres e recomendações elaboradas pelas Comissões ou Grupos de Trabalho, encaminhando-as à Secretaria Executiva do Conselho;

III – solicitar à Secretaria Executiva do Conselho Municipal de Assistência Social apoio necessário ao funcionamento da respectiva Comissão ou Grupo de Trabalho;

IV – prestar contas, junto a Plenária, dos recursos colocados à disposição da Comissão ou Grupo de Trabalho.

### CAPÍTULO V DISPOSIÇÕES GERAIS





# Diário Oficial

## Cassilândia – MS

Ano IV | Nº 642

Sexta-feira, 21 de Outubro de 2016

[www.cassilandia.ms.gov.br](http://www.cassilandia.ms.gov.br)



ESTADO DE MATOGROSSO DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CASSILÂNDIA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL  
CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL



**Art. 41** – Os membros do CMAS não receberão qualquer remuneração por sua participação no Colegiado e os serviços prestados serão considerados, para todos os efeitos, como de interesse público e relevância social.

Parágrafo Único – A cobertura e o provimento das despesas com transporte e locomoção, estadia e alimentação não serão considerados remuneração.

**Art. 43** – Fica facultado aos membros o direito de requerer à Mesa Diretora, emissão de documento de identificação funcional do CMAS.

**Art. 44** – O Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS deverá proceder à solicitação de indicação dos novos representantes do Poder Público e Entidades Não Governamentais, para novo mandato do Conselho, no prazo de 60 (sessenta) dias, antes do término do mandato dos conselheiros.

**Art. 45** – É vedado a todos os conselheiros, representar, emitir pareceres e ou posicionarem-se publicamente em nome do CMAS sem prévia anuência da plenária.

**Art. 46** - A alocação de recursos humanos, materiais e despesas decorrentes da participação dos Conselheiros, em atividades extra regimentais de interesse do Conselho, se fora do Município de Cassilândia, serão custeadas pelo órgão da Política Municipal de Assistência Social, inclusive financeiros, necessários ao pleno funcionamento e representação do Conselho Municipal de Assistência Social e de suas comissões.

**Art. 47** – Os casos omissos e as dúvidas surgidas na aplicação do Regimento Interno serão dirimidos pela Plenária do Conselho Municipal de Assistência Social.

**Art. 48** – O Conselho funcionará em prédio e instalações fornecidos pelo Poder Público Municipal.

**Art. 48** – O presente Regimento Interno entre em vigor na data de sua publicação, só podendo ser modificado por "quorum", qualificado de 2/3 (dois terços) de seus membros.

Cassilândia (MS), 27 de setembro de 2019

**Julymeire Queiroz de Oliveira**  
Presidente do CMAS



# Diário Oficial

## Cassilândia – MS

Ano IV | Nº 642

Sexta-feira, 21 de Outubro de 2016

www.cassilandia.ms.gov.br

### 2º (SEGUNDO) TERMO DE APOSTILAMENTO PARA INCLUSÃO DE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA AO CONTRATO Nº 107/2016.”

Aos 13 (treze) dias do mês de Outubro de 2016 (dois mil e dezesseis), o **MUNICÍPIO DE CASSILÂNDIA – ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 03.342.920/0001-86, com sede administrativa localizada na Rua Domingos de Souza França, nº 720, Centro, nesta cidade de Cassilândia-MS, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal o Senhor, **MARCELINO PELARIN**, brasileiro, casado, empresário, portador da Carteira de identidade RG nº 5.959.702 SSP/SP e do CPF nº 611.746.888-15, residente e domiciliado a Rua Laudemiro Ferreira de Freitas nº 405, Município de Cassilândia-MS, diante do Contrato nº **107/2016**, celebrado em 15/06/2016 e seus aditivos, com a empresa, **PEREZ & SANCHES LTDA**, resolve formalizar o presente Termo de Apostilamento nos seguintes termos:

Considerando, a justificativa do setor requisitante e a desnecessidade de aditamento contratual para a situação em tela, em conformidade com a redação do parágrafo 8º, do Artigo 65, da Lei Federal nº 8.666/93 formaliza-se o presente **APOSTILAMENTO**.

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:** O objeto do presente **APOSTILAMENTO** consiste na inclusão na Cláusula **OITAVA** - Da Dotação Orçamentária, conforme abaixo:

I. O acréscimo da Dotação Orçamentária, com efeito retroativo abaixo relacionada:

#### **15.451.0028-1.008 AMPLIAÇÃO E MANUTENÇÃO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA**

**CLÁUSULA SEGUNDA - DAS DEMAIS CLÁUSULAS:** Ficam mantidas e ratificadas, em seu inteiro teor, todas as demais Cláusulas e condições do **CONTRATO ORIGINAL**, não modificadas por este Termo de Apostilamento.

Assinam o presente **APOSTILAMENTO**, em 03 (três) vias, de igual teor e forma, para que produzam os legítimos direitos e efeitos legais na presença de 02 (duas) testemunhas.

Cassilândia-MS, 13 de Outubro de 2016.

**MARCELINO PELARIN**

PREFEITO MUNICIPAL

**PEREZ & SANCHES LTDA**

### **VALDIR PEREZ SANCHES**

#### **CONTRATADA**

1º (PRIMEIRO) TERMO DE APOSTILAMENTO PARA INCLUSÃO DE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA AO TERMO DE CONTRATUALIZAÇÃO Nº001/2016.”

Aos 07 (sete) dias do mês de Outubro de 2016 (dois mil e dezesseis), O **MUNICÍPIO DE CASSILÂNDIA – ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**, Pessoa Jurídica de Direito Público, com sede administrativa na Rua Domingos de Souza França, nº 720, centro, nesta cidade de Cassilândia-MS, inscrito no CNPJ/MF sob nº 03.342.920/0001-86, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, o senhor, **MARCELINO PELARIN**, brasileiro, casado, Administrador de Empresa, portador da Carteira de identidade RG nº 59.597.021 SSP/SP e do CPF nº 611.746.888-15, residente e domiciliado à Rua Laudemiro Ferreira de Freitas, nº 405, centro, nesta cidade de Cassilândia-MS, por intermédio da sua **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 14.540.893/0001-72, com sede administrativa localizada na Rua João Cristino da Silva, nº 429, centro, nesta cidade de Cassilândia-MS, neste ato representada pela sua Secretária Municipal da Saúde, Sr. **JOSE LOURENÇO BRAGA LIRIA MARIN**, brasileiro, casado, Advogado, portador da Carteira de Identidade RG Nº 001089414 SSP/MS, e do CPF/MF nº 848 039 401 – 34, residente e domiciliada na Rua DR. Manoel Tomaz Silva nº. 270 centro, nesta cidade de Cassilândia-MS, doravante denominado **MUNICÍPIO**, e a **IRMANDADE SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE CASSILÂNDIA**, Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.037.950/0001-16, com sede administrativa na rua Pedro Pereira de Almeida, nº 391, centro, nesta cidade de Cassilândia-MS, neste ato representado pelo seu Presidente, o senhor, **JOÃO ALUISIO TORRES**, brasileiro, casado, comerciante, portador da carteira de identidade RG nº 157.032 - SSP/MS, e do CPF/MF sob n.º 312.106.001-53, residente e domiciliado na Rua João Cristino da Silva, nº 692, centro, nesta cidade de Cassilândia-MS, doravante denominado **HOSPITAL**, com a intermediação do Estado de Mato Grosso do Sul, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob nº 15.412.257/0001-24, por meio da **SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE/ FUNDO ESPECIAL DE SAÚDE**, entidade de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº 03.517.102/0001-77, situada no Bloco VI Parque dos Poderes – Campo Grande - Mato Grosso do Sul, neste ato, representada pelo Secretário de Estado de Saúde, Sr. **NELSON BARBOSA TAVARES**, brasileiro, casado, médico, portador do RG 7898471-3/SSP/SP e inscrito no CPF/MF nº 313.040.956-49, residente e domiciliado na Rua Dr. Zerbini,



# Diário Oficial

## Cassilândia – MS

Ano IV | Nº 642

Sexta-feira, 21 de Outubro de 2016

www.cassilandia.ms.gov.br

585 Chácara Cachoeira, Campo Grande-MS, doravante denominado simplesmente SECRETARIA, resolve formalizar o presente Termo de Apostilamento nos seguintes termos:

Considerando, a justificativa do setor requisitante e a desnecessidade de aditamento contratual para a situação em tela, em conformidade com a redação do parágrafo 8º, do Artigo 65, da Lei Federal nº 8.666/93 formaliza-se o presente APOSTILAMENTO.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO: O objeto do presente APOSTILAMENTO consiste na inclusão na Cláusula NONA - Da Dotação Orçamentária, conforme abaixo:

I - O acréscimo da Dotação Orçamentária, com efeito retroativo abaixo relacionada

20 – GABINETE DO PREFEITO

20.104 – FUNDO DE INVESTIMENTOS SOCIAIS

08.244.0013.2.038 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DE APOIO SOCIAL COMUNITÁRIO(FIS)

3.3.90.39 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA

50 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE PÚBLICA

50.102 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

10.301.0008.2.056 – COORDENAÇÃO E MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

3.3.90.39 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS DEMAIS CLÁUSULAS: Ficam mantidas e ratificadas, em seu inteiro teor, todas as demais Cláusulas e condições do CONTRATO ORIGINAL, não modificadas por este Termo de Apostilamento.

Assinam o presente APOSTILAMENTO, em 03 (três) vias, de igual teor e forma, para que produzam os legítimos direitos e efeitos legais na presença de 02 (duas) testemunhas.

Cassilândia-MS, 07 de Outubro de 2016.

MARCELINO PELARIN

PREFEITO MUNICIPAL

JOSE LOURENÇO BRAGA LIRIA MARIN

SECRETÁRIO DE SAÚDE

GESTOR DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

JOÃO ALUISIO TORRES

IRMANDADE SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE CASSILÂNDIA

NELSON BARBOSA TAVARES

SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE

EXTRATO DO 2º TERMO ADITIVO

CONTRATO Nº 192/14

CONTRATANTE – Município de Cassilândia- Estado de Mato Grosso do sul.

CONTRATADO – INTECO TECNOLOGIA INFORMATICA COXIM LTDA.

DOTAÇÃO:

70 SECRETARIA MUNICIPAL DE CORRDENAÇÃO ADMINISTRATIVA

70.101 SECRETARIA MUNICIPAL DE CORRDENAÇÃO ADMINISTRATIVA

04.122.00 MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE  
35.2.030 CORDENAÇÃO ADMINISTRATIVA

3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURIDICA

OBJETO: Mediante este TERMO ADITIVO, fica prorrogado o CONTRATO ORIGINAL de 30/09/2016 a 31/12/2016

Data – 30/09/2016

**TERMO DE RESCISÃO UNILATERAL**

**TERMO DE RESCISÃO UNILATERAL AO CONTRATO Nº 126/2015, QUE ENTRE SI FAZEM ENTRE SI, O MUNICIPIO DE CASSILÂNDIA - ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL E A EMPRESA, ENERGISA MATO GROSSO DO SUL - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A.”.**



# Diário Oficial

## Cassilândia – MS

Ano IV | Nº 642

Sexta-feira, 21 de Outubro de 2016

www.cassilandia.ms.gov.br

Aos 19 (dezenove) dias do mês de Outubro do ano de dois mil e dezesseis (2016), de um lado, de um lado, O **MUNICÍPIO DE CASSILÂNDIA – ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**, Pessoa Jurídica de Direito Público, com sede administrativa na Rua Domingos de Souza França, nº 720, centro, nesta cidade de Cassilândia-MS, inscrito no CNPJ/MF sob nº 03.342.920/0001-86, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal em exercício, o senhor, **MARCELINO PELARIN**, brasileiro, casado, empresário, portador da Carteira de identidade RG nº 5.959.702 SSP/SP e do CPF nº 611.746.888-15, residente e domiciliado a Rua Laudemiro Ferreira de Freitas nº 405, Município de Cassilândia-MS, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a empresa, **ENERGISA MATO GROSSO DO SUL DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A.**, Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ/MF, sob o nº 15.413.826/0001-50, estabelecida na Av. Gury Marques, nº 8000, na cidade de Campo Grande-MS, neste ato representada pelos, os Senhores, **ERCILIO DINIZ FLORES**, brasileiro, engenheiro electricista, portador da Cédula de Identidade RG nº 779.293-SSP/MS, e inscrito no CPF/MF sob o nº 693.757.631-53, residente e domiciliado à Rua Gardênia, nº 129, bloco H Ap 102, e **HEBER HENRIQUE SELVO DO NASCIMENTO**, brasileiro, engenheiro electricista, portador da Cédula de Identidade RG nº 60.554.960-SSP/PR, e inscrito no CPF/MF sob o nº 029.788.749-10, residente e domiciliado Rua: Lopes Trovão, 357 - Vila Cabreúva - CEP: 79009-440 – Campo Grande/MS, doravante denominada, **CONTRATADA**, celebram entre si o presente **TERMO RESCISÓRIO**, mediante as cláusulas e condições a seguir:

**DO FUNDAMENTO LEGAL:** O presente **TERMO** é celebrado nos termos do inciso II do Art. 79 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de Junho de 1993, com as alterações que lhe foram supervenientes.

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:** O objeto deste **TERMO** é a **RESCISÃO UNILATERAL** ao **Contrato nº 126/2015**, celebrado entre as partes nominadas.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA – DA RESCISÃO:**

Considerando que se trata de acordo entre as partes, nos termos do inciso II do art. 79 da Lei Federal nº 8.666/93, resolvem:

2.1. Fica através do presente **TERMO RESCISÓRIO**, como de fato rescindido o **CONTRATO ORIGINAL**, a partir de 19 de Outubro de 2016.

2.2. Estando as partes de comum acordo e sem coação, apõem ao presente **TERMO DE RESCISÃO UNILATERAL**,

dando plenamente quitadas as obrigações recíprocas nada havendo a reclamar entre si.

2.3 A **CONTRATANTE** terá direito aos pagamentos devidos pelo fornecimento dos combustíveis objeto do **CONTRATO** até a data da rescisão;

Assim, justos e acordados, assinam o presente **TERMO DE RESCISÃO UNILATERAL** em 3 (três) vias de igual teor e forma.

Cassilândia-MS, 19 de Outubro de 2016.

**MARCELINO PELARIN**

**PREFEITO MUNICIPAL**

Extrato do 1º Termo Aditivo

Contrato Nº 095/2016

Contratante – Município de Cassilândia – Estado de Mato Grosso do Sul.

Contratado – CONPAV – SANTA FÉ CONSTRUÇÕES E PAVIMENTAÇÃO LTDA.

DOTAÇÃO:

30	SECRETARIA VIAÇÃO OBRAS E SERVIÇOS MUNICIPAIS
30.101	SECRETARIA MUNICIPAL DE VIAÇÃO OBRAS E SERVIÇOS MUNICIPAIS
15.451.00	PAVIMENTAÇÃO, RECAPEAMENTO,
28.1.012	DRENAGEM E OBRAS COMPLEMENTARES
3.3.90.39	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURIDICA
4.4.90.51	OBRAS E INSTALAÇÕES

OBJETO: Mediante este **TERMO ADITIVO**, fica prorrogado o prazo de execução da obra ate 31/12/2016.

Data – 01/09/2016



# Diário Oficial

## Cassilândia – MS

Ano IV | Nº 642

Sexta-feira, 21 de Outubro de 2016

[www.cassilandia.ms.gov.br](http://www.cassilandia.ms.gov.br)

### EXPEDIENTE DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DIOCASSI

#### DIÁRIO OFICIAL DE CASSILÂNDIA

**PREFEITO : Marcelino Pelarin**

**PROCURADORIA GERAL:** Dr. Carlos Alexandre Lima de Souza

**SEC. DE FINANÇAS E PLANEJAMENTO:** Aucirene Aparecida de Assis

**SEC. DE EDUCAÇÃO:** Ailton Martins dos Santos

**SEC. DE SAÚDE:** José Lourenço Braga Liria Marin

**SEC. DE OBRAS:** Reginaldo Dias

**SEC. DE TURISMO CULTURA ESPORTE LAZER E MEIO AMBIENTE:** Cleiton da Silva Borges

**SEC. DE ADMINSITRAÇÃO:** Braulino Francisco de Moraes

**SEC. DE ASSISTENCIA SOCIAL:** Cecilia Regina Ribeiro da Silva Imbriani

**SEC. DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO:** Altair Leonel da Silva

#### PODER LEGISLATIVO

**PRESIDENTE:** Valdecy Pereira da Costa

**1º VICE-PRESIDENTE:** Claudete Dosso

**2º VICE-PRESIDENTE:** José Martiniano de Moura

**1º SECRETARIO:** Arthur Barbosa de Souza

**2º SECRETARIO:** Waddy Moisés Neto

#### VEREADORES

Admilson Cesário Santos (Fião)

Samuel Béu Gomes

Florisvaldo Barbosa Dias

Francisco Machado Filho

Márcia Leonel de Souza Oliveira

Marcos Perpétuo Leite da Costa